



CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, A
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
ASSOCIAÇÃO "MMA - MINISTÉRIO DE
MISSÕES E ADORAÇÃO
INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL".**

TERMO DE CONVÊNIO Nº CV/SMGP-0047/2024

IN/SMGP-0008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-0024/2024

PROCESSO SEI [19.008.032016/2024-15](#).

HOMOLOGAÇÃO: 14/02/2024

Pelo presente instrumento de Convênio de Mútua Cooperação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede administrava na Avenida Duque de Caxias, nº 635, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcelo Belinati Martins**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 871.203.139-91, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.638.707/0001-15, com sede administrativa na Avenida Theodoro Victorelli, nº 103, Jardim Helena, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **AUTARQUIA**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Carlos Felipe Marcondes Machado**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.899.953-3 e inscrito no CPF sob o nº 042.869.349-00, com domicílio nesta cidade de Londrina/PR, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO "MMA - MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL"**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Elizio Turino, 450, Jd. Sabará, CEP 86.066-240, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 25.263.242/0001-07, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por seu Presidente, **Célio Henrique Carlos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 673.923.349-72, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 47670110, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com o Art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre MUNICÍPIO, AUTARQUIA e ASSOCIAÇÃO para viabilizar a disponibilização de moradia protegida para reabilitação de pessoas com transtornos mentais persistentes visando reintegração à vida social e comunitária em Serviço de Residência Terapêutica (SRT) do Tipo I, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Convênio.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, vinculando as partes em todos os termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA AUTARQUIA

Compete à AUTARQUIA:

- I- Efetuar o repasse dos recursos financeiros no prazo e demais condições avençadas, observada a legislação aplicável;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer irregularidade e/ou eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV- Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem executados no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da contratada;
- V- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências pactuadas;
- VI- Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou colaborador da contratada que não execute adequadamente os serviços objeto do ajuste, que dificulte ou inviabilize a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- VII- Comunicar à convênio toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- VIII- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Compete à ASSOCIAÇÃO:

- I - Executar o objeto contratado em estrita observância à legislação aplicável, em especial cumprir todos os encargos incidentes, tais como trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários;
- II - Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados;
- III - Apresentar estrutura física situada fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas seguindo critérios estabelecidos pelos gestores municipais, que contemple, de maneira mínima:
- IV - dimensões específicas compatíveis para abrigar o número máximo de usuários previstos para cada tipo de SRT, acomodados na proporção de até 03 (três) por dormitório;
- V - sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários;
- VI - dormitórios devidamente equipados com cama e armário;
- VII - copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários, etc.);
- VIII - garantia de, no mínimo, três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, com a garantia de alimentação adequada e cardápio elaborado com colaboração de profissional de nutrição.
- IX - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), a Lei nº 10.216/2001 e a Portaria de Consolidação nº 03/2017, anexo V, ou outras que venham substituí-las;

- X - Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital de Chamamento Público Nº CH/AMS-001/2020 e funcionar alinhados à Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde Mental;
- XI - Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- XII - Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste convênio, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- XIII - Providenciar, na execução do objeto, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- XIV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- XV - Utilizar Sistema de Informação da AUTARQUIA que venha a ser implantado para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção (prontuário e demais sistemas de informação);
- XVI - Submeter-se à regulação de acesso e alta estabelecidos pela AUTARQUIA;
- XVII - Responsabilizar-se pela curadoria especial dos moradores incapazes que não tiverem representante legal;
- XVIII - Contar com um cuidador de referência;
- XIX - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das metas pactuadas;
- XX - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria e a Auditoria Municipal, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XXI - Garantir acesso dos conselhos de saúde e de classe aos serviços no exercício do seu poder de fiscalização ;
- XXII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar dano ou prejuízo ao MUNICÍPIO, à AUTARQUIA ou a terceiros;
- XXIII - Ser responsável pela continuidade do tratamento dos pacientes, 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriados;
- XXIV - Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços objeto do convênio, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- XXV - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários;
- XXVI - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento todos os documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XXVII - Comprovar o conjunto do serviço prestado através de relatório mensal, informando: (a) Nome dos usuários ingressantes; (b) Nome de usuários em acompanhamento para ingresso; (c) Nome de usuários em processo de saída do SRT; (d) Consultas na atenção primária em saúde/mês, por usuário; (e) Consultas na atenção especializada/mês, por usuário;
- XXVIII
- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XXIX - Garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e em geral, para a correta prestação dos serviços objeto do contrato;
- XXX - Utilizar o Sistema de Informação desta AUTARQUIA para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;
- XXXI - Não negar atendimento aos usuários, no que se refere aos serviços objeto deste convênio;
- XXXII - Não transferir o local de prestação de seus serviços sem anuência prévia da AUTARQUIA;

XXXIII

- Não utilizar nem permitir que terceiros realizem projetos de pesquisa científica envolvendo usuários do SUS sem aprovação do Comitê de Ética e autorização da AUTARQUIA;

XXXIV

- Atender, no prazo indicado, as ordens judiciais encaminhadas pela AUTARQUIA, com retorno da resolutividade;

XXXV -Garantir confidencialidade dos dados e informações dos usuários do SUS;

XXXVI

- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, prestando contas de sua aplicação na forma das leis e regulamentos aplicáveis, em especial na forma da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XXXVII

- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio tem valor total estimado de R\$ 94.160,40 (noventa e quatro mil cento e sessenta reais e quarenta centavos), para o período total de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A AUTARQUIA repassará à ASSOCIAÇÃO até o montante total de **R\$ 94.160,40 (noventa e quatro mil cento e sessenta reais e quarenta centavos)**, em parcelas mensais de R\$ 7.846,70 (sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), que será destinado à execução das atividades do ajuste.

Parágrafo Segundo. As parcelas mensais serão depositadas até o 5º dia útil de cada mês, na conta bancária indicada pela ASSOCIAÇÃO e aberta exclusivamente para movimentação desses recursos.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão alocados em conta bancária específica com a finalidade exclusiva de atendimento ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS GESTORES

Serão os gestores deste Convênio:

- I. Por parte da AUTARQUIA, servidor formalmente indicado para tanto;
- II. Por parte da ASSOCIAÇÃO, o representante legal ou outra pessoa por ele formalmente indicada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada um dos convenientes se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações estatutárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da execução do presente Convênio, inclusive da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto, cabendo a cada um a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade da execução das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º do mês subsequente à formalização, e seu prazo de vigência se inicia com sua assinatura e expira 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, mediante formalização por termo aditivo.

Parágrafo Único. Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio, sendo devidamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O presente Convênio será regularmente extinto quanto atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Além das demais obrigações estabelecidas, a ASSOCIAÇÃO se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste convênio, em especial a:

I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade do convênio, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando à AUTARQUIA, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

X. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XI. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela AUTARQUIA ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela AUTARQUIA, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

XIII. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a esta parceria, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem à AUTARQUIA ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio não solucionadas no âmbito administrativo serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO, a AUTARQUIA e a ASSOCIAÇÃO, por seus representantes legais, e as testemunhas assinam eletronicamente o presente convênio via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este instrumento foi elaborado de acordo com a minuta ([11741180](#)) aprovada pela Procuradoria-Geral do Município por meio do Parecer Jurídico 100/2023 ([12117434](#)), conforme o Processo SEI [19.008.010195/2024-30](#).

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E JUSTIFICATIVA:

Considerando a [Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001](#), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a [Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017](#), que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e preconiza como componente os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização, caracterizando-se como moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, sendo que seu caráter fundamental é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares;

Considerando que atualmente o Município de Londrina não dispõe de Serviço de Residência Terapêutica próprio, não havendo previsão de implantação;

Trata-se o de Convênio para disponibilização de moradia protegida para reabilitação de pessoas com transtornos mentais persistentes visando reintegração à vida social e comunitária em Serviço de Residência Terapêutica (SRT) do Tipo I.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral:

Assegurar o direito à moradia no processo de reabilitação psicossocial de até 8 (oito) moradores egressos de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia que residem em um Serviço

2.2. Objetivos específicos:

- Sensibilizar as pessoas no entorno das Residências Terapêuticas para o acolhimento dos moradores;
- Promover atividades junto aos moradores que favoreçam o convívio social no território;
- Favorecer o desenvolvimento de atividade da vida diária e atividades instrumentais da vida diária de acordo com as potencialidades e singularidades de cada indivíduo, bem como trabalhar o relacionamento interpessoal entre os moradores e os membros da comunidade em conjunto com a equipe técnica do CAPS III;
- Estimular o resgate da história de vida, o fortalecimento do vínculo familiar, quando existente, visando a interação e possível retorno ao convívio familiar;
- Trabalhar em parceria com o serviço de referência (CAPS).

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Metodologia:

A metodologia de trabalho tem como finalidade promover, ampliar e facilitar a apropriação do espaço doméstico e do território no qual a residência encontra-se inserida, de até 8 (oito) moradores oriundos de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, considerando suas singularidades, especificidades, potencialidades, fragilidades e desejos no ambiente de moradia. Desta forma pretende-se fortalecer o protagonismo e a ampliação da autonomia, o resgate da história de vida de cada morador, promover o fortalecimento de vínculo familiar, a reinserção social e exercício da cidadania.

Para tanto, os Serviços Residenciais Terapêuticos contam com a equipe do próprio serviço, da equipe interdisciplinar do CAPS, além do apoio das equipes da Atenção Básica, dos Serviços de Urgência e Emergência (SAMU e PA), CREAS, CRAS, entre outros atores tanto da rede de saúde, quanto da rede intersetorial.

Como estratégia deve-se estabelecer em conjunto com o CAPS ações para a reabilitação psicossocial dos moradores considerando as especificidades de cada um, tais como:

- Projeto Terapêutico Singular (PTS), a ser elaborado em conjunto com o morador, equipe do CAPS III e equipe da RT e outros parceiros do território, com enfoque no processo de adaptação e apropriação da moradia, no relacionamento entre os moradores e na sua circulação na comunidade;
- Realização de pesquisas e levantamentos junto aos moradores, buscando a construção de suas histórias e referências familiares e laços afetivos para realização de visitas e retomada de vínculo familiar;
- Participação dos moradores em atividades sociais, de saúde, comunitárias, culturais e de lazer promovidas pelo CAPS, UBS, e outros seguimentos da sociedade como: CRAS, CREAS, conselhos locais, etc;
- Participação regular nas atividades terapêuticas do CAPS, bem como a equipe das RTs e do CAPS, criando um espaço para a avaliação do processo de reabilitação, e exercício do protagonismo dos moradores nas tomadas de decisão.

3.2. Forma de Acesso:

A entrada de um novo usuário no serviço deve ser solicitada ao serviço de referência através de envio de documentação pré-estabelecida pela equipe do CAPS III. Após análise de tais documentos, o serviço de referência, em conjunto com a coordenação da entidade e equipe do CAPS III, estabelecerá um plano de transição, e suas ações serão pensadas caso a caso, indo desde o estudo de caso com o profissional responsável no hospital demandante, até os atendimentos e visitas com a finalidade de formação de vínculos com os usuários.

3.3. Desenvolvimento do trabalho e competências da entidade:

- Garantir o direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;

- Presar pela liberdade de ir e vir sem restrição de horário (dependendo do nível de dependência e pactuação em projeto terapêutico do mesmo);
- Por se tratar de moradia, resgatar a identidade (escolher o que gosta nas compras de objetos pessoais e produtos de higiene, possibilitando atividades de vida diária proporcionando gradualmente o desenvolvimento da autonomia) escolha do que comer, vestir, de utilização dos recursos do benefício, opções de lazer, etc;
- Inserir regras de convivência adequando horários;
- Desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado;
- Garantir a concessão de recursos para alimentação;
- Quando houver necessidade de deslocamento de moradores e do profissional (cuidador ou coordenador) acompanhá-lo, garantir transporte adequado. Ex.: realização de exame especializado em serviço da rede de saúde, ida ao cartório, etc.;
- Manutenção preventiva e corretiva (pequenos reparos);
- Contratação de serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone);
- Disponibilização de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos para equipar a residência e reposição, dos mesmos quando necessário;
- Disponibilizar artigos de papelaria, livros e materiais de lazer, recreação, e esporte para as atividades dos moradores;
- Disponibilização de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;
- Ofertar, no mínimo, três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, com a garantia de alimentação adequada e cardápio elaborado com colaboração de profissional de nutrição.

3.4. Desligamento:

Por se tratar de um espaço de proteção com a perspectiva da desinstitucionalização, o usuário tende a permanecer no serviço, se desenvolvendo à medida em que torna-se capaz de desenvolver determinadas atividades com grau maior de autonomia. Porém, o desligamento poderá ser realizado nos casos em que é criada a possibilidade do retorno à família, ou nos casos em que o usuário completa 60 (sessenta) anos e é encaminhado para Instituição de Longa Permanência para Idosos.

3.5. Resultados/produtos esperados / impactos previstos:

Os Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo I têm como diretriz a clínica ampliada onde o sujeito tem um cuidado integral e singular em seus diversos contextos.

O resultado esperado é a continuidade na apropriação dos moradores do seu espaço de moradia, melhoria na autonomia nas atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária, viabilizando sua condição como pessoas com desejos, deveres e direitos e a inserção na comunidade. Além disso, pretende-se uma maior participação dos moradores nas atividades sociais e comunitárias, como em compras e passeios e também tentativas de contatos com familiares ou pessoas com laços afetivos, resgatando dessa forma a história de vida dos moradores.

Os principais impactos positivos desse projeto são: reinserção social de pessoas egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, oportunidade de geração de renda através de novas alternativas, possibilidade de restauração de vínculos familiares rompidos e, em alguns casos, quando possível, o retorno à família.

3.6. Indicadores de avaliação:

Reuniões semanais em grupo com os moradores e equipe de cuidadores, coordenador e a equipe multiprofissional do CAPS, avaliação de forma direta e diária com os moradores no que se refere à autonomia na realização de atividades nas residências e na comunidade, bem como a relação intra e inter pessoal e o resgate da história de vida dos moradores.

4. DOS RECURSOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

- Todos os insumos e recursos humanos relacionados com a execução ficarão sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.
- Compete à Autarquia o repasse dos recursos financeiro conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO					
Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24
R\$ 7.846,70	R\$ 7.846,70	R\$ 7.846,70	R\$ 7.846,70	R\$ 7.846,70	R\$ 7.846,70
Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25
R\$ 7.846,70	R\$ 7.846,70	R\$ 7.846,70	R\$ 7.846,70	R\$ 7.846,70	R\$ 7.846,70

5. PLANO DE APLICAÇÃO:

PLANO DE APLICAÇÃO			
CLASSIFICADOR	ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	GLOBAL
DESPESAS COM PESSOAL			
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
3.1.90.11.43.00	13º SALÁRIO 1/12	R\$ 141,67	R\$ 1.700,04
3.1.90.11.45.00	FÉRIAS 1/3	R\$ 47,22	R\$ 566,64
3.1.90.11.46.00	FÉRIAS 1/12	R\$ 141,67	R\$ 1.700,04
3.1.90.13.01.00	FGTS	R\$ 207,74	R\$ 2.492,88
3.1.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$ 109,20	R\$ 1.310,40
3.1.90.11.01.00	INSALUBRIDADE (conforme CCT - 20% s. m.)	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
SUB-TOTAL		R\$ 2.611,50	R\$ 31.338,00
DESPESAS DE CONSUMO			
3.3.90.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAS ENGARRAFADOS	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
3.3.90.30.07.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 1.486,00	R\$ 17.832,00
3.3.90.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMOVEL - PJ	R\$ 1.589,20	R\$ 19.070,40
3.3.90.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS (média)	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.05.00	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - PJ	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.43.00	SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.58.00	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES (média internet e telefone)	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3.3.90.39.69.00	SEGURO EM GERAL (seguro do colaborador conforme CCT)	R\$ 15,00	R\$ 180,00
3.3.90.30.72.00	VALE TRANSPORTE (média Rep Leve 100 unidade mês VT)	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
SUB-TOTAL		R\$ 5.235,20	R\$ 62.822,40
TOTAL		R\$ 7.846,70	R\$ 94.160,40



Documento assinado eletronicamente por **Celio Henrique Carlos, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Marques Ferreira, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 23/02/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Nunes Palmeira, Testemunha**, em 23/02/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Zilá Rosseto Avanso, Testemunha**, em 23/02/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/02/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 23/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12240521** e o código CRC **08A0AE22**.

Referência: Processo nº 19.008.032016/2024-15

SEI nº 12240521